

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.361, DE 2005

Institui o dia 27 de julho como Dia Nacional do Cipeiro.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.361, de 2005, de autoria do Deputado Vicentinho, institui o dia 27 de julho como Dia Nacional do Cipeiro.

A iniciativa é justificada pela importância do trabalho do Cipeiro, que integra a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, “para a preservação da saúde e da segurança do trabalhador”.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional e cultural da matéria, que tramita sob rito ordinário e não recebeu emendas no prazo regimental. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme artigo 24,II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



367CA9B438

Em sua justificativa, o nobre Deputado Vicentinho explicita a relevância de sua proposição:

“O cipeiro é fundamental porque é ele quem vai fiscalizar o ambiente de trabalho e apontar os locais e situações de risco, a fim de prevenir acidentes e doenças profissionais.”

De fato, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, regida pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e regulamentada pela NR-5 do Ministério do Trabalho, é uma comissão composta por representantes do empregador e dos empregados, e tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos aqueles que interagem com a empresa. Assim, no mérito, não temos reparos à iniciativa de reconhecer o louvável trabalho dos cipeiros.

Entretanto, cabe registrar que esta Comissão de Educação e Cultura aprovou matéria de mesmo teor, no dia 05/10/2005. Trata-se do Projeto de Lei nº 5.310, de 2005, do ilustre Deputado Daniel Almeida, que institui o dia 9 de junho como “Dia Nacional do Cipeiro”, e encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania aguardando distribuição.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.361, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator